

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Nádya Aparecida Silva Araújo

AUTUADO: Leonildo Lins Miranda Souza

PROCESSO: 05006837/05

A.I. nº: 727806-A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 3.690,69

MUNICÍPIO: Raul Soares

DECISÃO DA CORAD: Indeferimento com correção

VALOR: R\$ 7.769,94

INFRAÇÃO COMETIDA: Por danificar com uso de fogo uma área de aproximadamente 2ha de pastagem, 1ha próximo ao curso d'água e 3ha em área comum.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 76 e nº de ordem 3 e 9 do art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO: () TEMPESTIVO (**x**) INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é intempestivo, não sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que não tem culpa nenhuma quanto à queimada ocorrida no local citado, portanto não pode assumir a responsabilidade.

Da análise dos documentos anexados ao processo observa-se que o auto de infração cumpriu com todos os requisitos necessários para sua validação, e que as infrações foram devidamente enquadradas pelo agente fiscal em estrita observância com o artigo 54 da Lei Estadual 14.309/02.

Contudo pode-se concluir que a defesa é intempestiva, considerando o disposto no § 4º do art. 60 da Lei 14.309/02, que prevê o prazo de 30 dias contados da notificação para apresentação de recurso, no caso em questão, o autuado teria até o dia **25.08.06**, no entanto só veio a postar o referido recurso, endereçado ao IEF, no dia **20.12.06**.

Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo recorrente, mantendo a multa no valor de R\$ 7.769,94.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2009.

PARECER DO RELATOR



Cloves Mariano Silva

Estagiário de Direito

Nádia Aparecida Silva Araújo

Conselheira do CA/IEF

